



Ministério das Cidades

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Suporte Logístico

Coordenação de Licitações e Contratos

Nota Técnica nº 27/2025/DICONT-MCID/COLIC/CGSL-MCID/SPOA-MCID/SE-MCID-MCID

PROCESSO Nº 59000.005799/2023-78

1. ASSUNTO

1.1. Tratam-se de procedimentos pertinentes à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **16/2023** (SEI nº 4579125), firmado com a empresa **ALEO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, para a prestação de serviços contínuos de motoristas de veículo executivo e de veículo leve (transporte de bens patrimoniais), executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contrato nº 16/2023 (SEI nº 4579125);
- 2.2. E-mail MCID solicitando o interesse na prorrogação contratual (SEI nº 5997892);
- 2.3. E-mail ALEO manifestando interesse na renovação do Contrato (SEI nº 5968119);
- 2.4. Despacho DICONT-MCID solicitação Dotação Orçamentária (SEI nº 5959714);
- 2.5. Despacho SPOA-MCID Certificação Orçamentária para prorrogação de contrato (SEI nº 6015368);
- 2.6. Relatório COINF-MCID de estimativa de Preços (SEI nº 5973749);
- 2.7. Mapa de Riscos (SEI nº 5970149);
- 2.8. Despacho COINF-MCID prorrogação contratual (SEI nº 5992663);
- 2.9. Notas de Empenho 2025NE000019 2025NE000054 (SEI nº 5586431, 5768948);
- 2.10. Check List (SEI nº 6018164);
- 2.11. Minuta Ato de Autorização (SEI nº 5959595);
- 2.12. Minuta Primeiro Termo Aditivo 2025 de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2023 (SEI nº 5959440); e
- 2.13. Certidões SICAF, CADIN, Consulta Consolidada (SEI nº 6033969);

3. ANÁLISE PRELIMINAR - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A área técnica, por meio do Despacho COINF-MCID (SEI nº 5992663), manifestou interesse na renovação do Contrato nº 16/2023, conforme a seguir:

(...)

d) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

A continuidade no fornecimento visa o atendimento ao Ministro de Estado e ao Secretário Executivo quanto ao uso de veículos para transporte para cumprimento de agenda.

E, considerando que o contrato atual possui vigência até o dia 14/09/2025, portanto, nesse momento temporal, é imprescindível que se realizem os atos relativos à prorrogação de sua vigência para a manutenção na continuidade da prestação de serviços contínuos de motoristas de veículo executivo e de veículo leve (transporte de bens patrimoniais), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

(...)

3.2. De posse das informações exaradas pela área técnica, verifica-se que a Contratada também manifestou interesse na prorrogação contratual, conforme documento (SEI nº 5968119).

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2023, está prevista em sua Cláusula Segunda, bem como, em observância às disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Registra-se que a instrução processual atinente à renovação do Contrato nº 16/2023 foi realizada, com supedâneo no REFERENCIAL n. 00003/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 5998429), onde a CONSULTORIA JURÍDICA VIRTUAL DA UNIÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por meio do item 26, enumerou os **seguintes requisitos para a prorrogação contratual:**

26. Por sua vez, seja em razão de sua compatibilidade com a nova lei, seja por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022[6], os requisitos previstos no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG nº 5/2017), especialmente nos seus itens 3 a 5 e 9 a 11, são aplicáveis às prorrogações contratuais sob a égide da Lei nº 14.133/2021:

- (i) Inexistência de solução de continuidade nas prorrogações precedentes, nem extrapolação do atual prazo de vigência;
- (ii) Que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de dez anos;
- (iii) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital ou no termo de contrato;
- (iv) Demonstração formal de que os serviços prestados possuem natureza continuada;
- (v) Comprovação da permanência da vantajosidade técnica e econômica da contratação para a Administração;
- (vii) Expressa anuência da Contratada;
- (viii) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- (ix) Necessidade de renovação da garantia de execução do contrato, caso existente;
- (x) Manutenção das condições iniciais de habilitação e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública;
- (xi) Justificativa formal sobre a permanência do interesse na realização do serviço pela Administração e autorização prévia da autoridade superior;
- (xii) Declaração de prévia disponibilidade de recursos orçamentários; e
- (xiii) Manifestação da área técnica quanto ao gerenciamento de riscos.

4.2. Ante o exposto, procedeu-se a análise e atendimento, no âmbito desta Divisão de Contratos, referente a cada requisito indispensável para a renovação contratual, conforme recomenda o referido Parecer Referencial.

5. INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NAS PRORROGAÇÕES PRECEDENTES, NEM EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. **Informo ainda que não haverá solução de continuidade**, uma vez que o referido contrato encontra-se vigente até **14/09/2025**.

6. QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA TOTAL DO AJUSTE NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE DEZ ANOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. PREVISÃO EXPRESSA DE POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO NO EDITAL OU NO TERMO DE CONTRATO

7.1. O Contrato Administrativo nº 16/2023, em sua cláusula segunda, prevê a prorrogação do prazo de vigência, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 7.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 7.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 7.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8. DEMONSTRAÇÃO FORMAL DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS POSSUEM NATUREZA CONTINUADA

8.1. A continuidade do serviço reflete em verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não tendo assim necessária relação com a sua essencialidade, e sim no desempenho de suas atribuições para a Administração, que se interrompidas, pode comprometer a continuidade de suas atividades cuja a sua contração deve se estender por mais um período.

8.2. O serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente, cujo atendimento se protraí no tempo, além de haver previsão legal para a devida prorrogação em questão.

8.3. Deste modo, resta claro que trata-se de serviço continuado, inclusive com previsão editalícia, atendendo dessa forma, tal requisito.

8.4. Ademais atestamos que a atividade em tela é de custeio.

9. COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA DA VANTAJOSIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO

9.1. Em relação a este item, consta no autos Relatório COINF-MCID (SEI nº 5973749), informando que o Contrato firmado entre a empresa **ALEO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** e o **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, permanece economicamente vantajoso para a Administração, nos seguintes termos:

(...)

Diante das análises de preços apresentadas, que demonstram a competitividade do valor praticado no Contrato Administrativo nº 16/2023 em relação a referências de mercado, e considerando os fatores não econômicos relevantes, como o desempenho satisfatório da contratada e os custos e

riscos associados a uma nova licitação, conclui-se que a prorrogação do Contrato Administrativo nº 16/2023 é vantajosa para a Administração Pública.

(...)

10. **EXPRESSA ANUÊNCIA DA CONTRATADA**

10.1. No tocante a este tópico, consta manifestação da Contratada favorável à prorrogação do Contrato Administrativo nº 16/2023, conforme E-mail confirmação de interesse na renovação contratual, encaminhado em 18 de julho de 2025 (SEI nº 5968119).

11. **RELATÓRIO QUE DISCORRA SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ATESTANDO A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS ATÉ ENTÃO PRESTADOS**

11.1. A manifestação sobre a correta prestação dos serviços estão contidos no Despacho COINF-MCID (SEI nº 5992663), nos seguintes termos:

(...)

A empresa **ALEO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, serviços contínuos de motoristas de veículo executivo e de veículo leve (transporte de bens patrimoniais), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades logísticas e administrativas do Senhor Ministro de Estado, do Secretário Executivo do Ministério das Cidades e para o transporte de cargas (gestão patrimonial), de forma continuada, conforme condições, exigências estabelecidas e requisitos da contratação descritos no Termo de Referência.

(...)

12. **NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CASO EXISTENTE**

12.1. A contratação conta com garantia de execução em conformidade com o Termo de Referência (SEI nº 4371886), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Nesse sentido, a contratada deverá renovar a garantia prestada no valor de **R\$ 23.969,82 (vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do Primeiro Termo Aditivo 2025.

13. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

13.1. A Contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, como se faz prova as certidões a seguir:

a) Certidões SICAF, CADIN, Consulta Consolidada (SEI nº 6033969) em 18/08/2025.

14. **JUSTIFICATIVA FORMAL SOBRE A PERMANÊNCIA DO INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SUPERIOR**

14.1. A justificativa dos serviços e demonstração de interesse na manutenção do presente Contrato estão contidos no Despacho COINF-MCID (SEI nº 5992663), nos seguintes termos:

(...)

6. A continuidade no fornecimento visa o atendimento ao Ministro de Estado e ao Secretário Executivo quanto ao uso de veículos para transporte para cumprimento de agenda.

6.1 E, considerando que o contrato atual possui vigência até o dia 14/09/2025, portanto, nesse momento temporal, é imprescindível que se realizem os atos relativos à prorrogação de sua vigência

para a manutenção na continuidade da prestação de serviços contínuos de motoristas de veículo executivo e de veículo leve (transporte de bens patrimoniais), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

(...)

14.2. No que se refere à **autorização da autoridade competente para a renovação da avença contratual**, sugere-se, o envio dos autos à Autoridade competente para deliberação e formalização da mencionada autorização, para a qual foi elaborado o *Ato Minuta nº 20* (SEI nº 5959595), de acordo com a manifestação jurídica referencial supracitada (SEI nº 5998429).

15. **DECLARAÇÃO DE PRÉVIA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Com relação a este item, por meio do Despacho DICONT-MCID (SEI nº 5959714) e considerando que consta nos autos as Notas de Empenho nºs 2025NE000019 e 2025NE000054 (SEI nºs 5586431 e 5768948), foi solicitada à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças (CGORF) a verificação da disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto. Em decorrência, foi emitido o Anexo de saldo do crédito disponível (SEI nº 6003320), bem como o Despacho SPOA-MCID (SEI nº 6015368) e Cerificação Orçamentária (6005900), em resposta à solicitação de disponibilidade orçamentária para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2023.

16. **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA QUANTO AO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

1. A área demandante promoveu a atualização do Mapa de Riscos conforme se faz prova o documento SEI nº (5970149).

17. **CONCLUSÃO**

17.1. Por todo o exposto, alertando para o prazo de vigência do Contrato nº 16/2023 expirar-se-á em **14/09/2025**, sugere-se que o processo seja remetido à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para, se de acordo, providências necessárias à autorização da prorrogação contratual e assinatura do Segundo Termo Aditivo, nos termos da Portaria SE/MCID nº 419, de 28 de abril de 2025.

17.2. Por oportuno, foram juntados aos autos minutas do Termo Aditivo (SEI nº 5959440) e Ato de Autorização (SEI nº 5959595).

17.3. Em tempo, esclarecemos que essa Nota Técnica possui caráter informativo, voltado a fornecer subsídios que apoiem a análise e deliberação sobre a prorrogação da vigência contratual. Cabe à equipe de fiscalização atestar a conformidade da execução e a vantajosidade do contrato, e à autoridade responsável avaliar a conveniência e tomar a decisão de governança. Neste contexto, a Nota Técnica se limita a reunir e organizar os elementos documentais necessários, em conformidade com as listas de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU) e com os requisitos legais para uma instrução processual completa e fundamentada, oferecendo assim o suporte administrativo necessário ao processo decisório.

Respeitosamente,

LEANDRO DE CASTRO ABELHA
Chefe de Divisão de Contratos

De acordo, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Suporte Logístico, conforme proposto.

FRANCISCO DE FREITAS TELES NETO
Coordenador de Licitações e Contratos

De acordo, encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA na forma proposta.

ROGÉRIO GUIMARÃES
Coordenador-Geral de Suporte Logístico



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Freitas Teles Neto, Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 18/08/2025, às 13:24, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Chefe da Divisão de Contratos**, em 18/08/2025, às 14:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guimarães, Coordenador(a) Geral de Suporte Logístico**, em 18/08/2025, às 14:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5997806** e o código CRC **479F3F1A**.